

## **PROTOCOLO DE QUITO:**

### **REDE DE MULHERES PARLAMENTARES DAS AMÉRICAS VI REUNIÃO ANUAL QUITO, EQUADOR, 30 DE MAIO DE 2006**

#### **Resolução sobre o tráfico de pessoas**

Reunidas na cidade de Quito, Equador, as legisladoras e representantes dos países membros da Rede de Mulheres Parlamentares da Confederação Parlamentar das Américas, se unem para expressar suas determinações e seus engajamentos ao manifestarem suas absolutas oposições em relação ao tráfico de seres humanos, particularmente mulheres e crianças, e incitam os poderes públicos de seus respectivos países e à sociedade em geral a:

**PRIMEIRO:** Que sejam incorporadas em todas as nossas leis, a imposição de penas a todo indivíduo reconhecido culpado de ter participado do tráfico de pessoas, mais particularmente tráfico de mulheres, adolescentes e crianças, para exploração, incluindo a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, o trabalho ou serviço forçado, a escravidão ou toda práticas análoga, servidão e extração de órgãos e fluidos.

**SEGUNDO:** Que medidas preventivas sejam tomadas para combater o tráfico de pessoas, com atenção especial à situação de vulnerabilidade em que se encontram as crianças e as mulheres.

**TERCEIRO:** Que em nossas legislações sejam introduzidas penas severas contra a extração de órgãos, tecidos ou de qualquer outra parte do corpo.

**QUARTO:** Que sejam estabelecidos programas governamentais de proteção e auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, assegurando-lhes o integral respeito de seus direitos fundamentais.

**QUINTO:** Que sejam realizadas campanhas públicas de sensibilização às características e consequências deste tipo de delito, para que a sociedade participe da prevenção deste flagelo.

**SEXTO:** Que sejam acordados os meios necessários às agências de policiais, aos serviços de prestação e administração da justiça, às equipes de serviços assistenciais e aos representantes consulares que trabalham dentro e fora do nosso continente os meios necessários para que auxiliem as vítimas deste tipo de delito.

**SÉTIMO:** Que nossos governos tomem medidas para fazer com que a cooperação em nível regional e internacional seja a mais ampla possível, a fim de que aqueles que cometem tais delitos sejam punidos.

**OITAVO:** Que todos os países ratifiquem e implantem o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.*

**NONO:** Que as organizações não-governamentais, o setor privado e a sociedade em geral unam-se para promover a adoção de medidas de prevenção necessárias ao combate do tráfico de pessoas e para fazer com que os culpados deste tipo de delito não desfrutem de impunidade. Exortamos também todos os países a prestar seu apoio à sociedade civil em sua luta contra esta grave violação dos direitos humanos.